



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 821**

E 00095

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> 05/03/2018	<b>Proposição</b> MPV 821/2018			
<b>Autor</b> Dep. Silas Câmara (PRB/AM)			<b>Nº do prontuário</b>	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

Dê-se ao art. 40-A da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, acrescido pelo art. 2º da MPV nº 821, de 27 de fevereiro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 40-A .....

IV - apoiar ações entre União, Estados e Municípios situados em regiões de fronteira com vistas ao fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, por meio da atuação integrada dos órgãos de segurança pública desses entes.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação do Ministério Extraordinário da Segurança Pública tem o escopo promover a colaboração entre os entes federais nas atividades de segurança pública. Com a presente emenda, sugerimos que a nova Pasta atue de forma a apoiar ações com os entes federativos, bem como outros órgãos e entidades envolvidos no monitoramento das áreas fronteiriças. O trabalho integrado de órgãos e entidades juntamente com o Ministério seria de fundamental importância para o evitar o aumento do tráfico de drogas e de armas, visando, portanto, à mitigação da criminalidade e da violência.

Sala da Comissão, 5 de março de 2018.

**Deputado SILAS CÂMARA  
(PRB/AM)**



CD/18661.74654-93